

## PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre criação da а Gratificação de Pilotagem de Motolância a todos os profissionais do Quadro dos Profissionais da Saúde que cumpram atividade nas motocicletas junto ao Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Cidade de São Paulo.

## A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Gratificação de Pilotagem de Motolância a ser concedida mensalmente aos servidores pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Cidade de São Paulo (SAMU), lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições especificadas nesta lei.
- **Art. 2º** Farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 1º desta lei, os servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da cidade de São Paulo (SAMU SP), regularmente designados para o exercício de suas atividades nas Unidades Rápidas de Atendimento por Motociclistas (URAMs) criadas pela Portaria GM 2971/2008 em unidades da Secretaria Municipal da Saúde na forma disciplinada em decreto.
- § 1º A gratificação de que trata esta lei será concedida somente enquanto perdurar o exercício da atividade de motociclista no SAMU SP e será paga no mesmo dia dos vencimentos do servidor.
- **Art. 3º** A gratificação mensal será de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor correspondente ao padrão de vencimento ou subsídio do profissional motociclista da URAM.
- **Art. 4º** Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo



exercício ou de exercício ficto para outros efeitos, em lei específica, ressalvados os casos de:

- I licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de motorista ou motociclista:
- II os afastamentos previstos nos incisos I a IV, VI, VIII e IX do art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
- III a licença-paternidade prevista na Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- IV a licença-adoção prevista na Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008.
- **Art. 5º** A gratificação não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.
- **Art. 6º** A gratificação instituída por esta Lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.
- **Art. 7º** O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.
- **Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Celso Giannazi Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

O uso de motocicletas no serviço de atendimento pré hospitalar foi oficializado por meio da Portaria GM – 2971/2008 do Ministério da Saúde tendo como objetivo garantir o envio de recurso humano qualificado de forma mais ágil em ambientes de difícil acesso, tanto pela questão do trânsito, quanto em locais onde ambulâncias não conseguem acessar pelo seu tamanho e peso. A importância deste recurso se reforça em situações onde a equipe da ambulância precisa de apoio técnico que ofereça esforço físico ou mesmo pela possibilidade de ser um facilitador de mobilidade do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

A convivência entre a população e o serviço de atendimento pré hospitalar, o de Atendimento Móvel Urgência (SAMU), Servico de acabou proporcionando por parte da população, um aprendizado de estratégias com o objetivo de que sua solicitação seja priorizada entre tantas, e neste sentido, o recurso da motolância, identificada na cidade de São Paulo como Unidade Rápida de Atendimento por Motociclista (URAM), é uma opção que a Central de Regulação do SAMU tem a disposição como dispositivo de primeiro atendimento, identificação e proposição de fluxos dentro do sistema de saúde. Uma dupla de URAMs na cidade de São Paulo chega a fazer um tempo 45% menor do que uma ambulância em relação a sua chegada ao local da ocorrência, o que significa maior chance de reanimação das vítimas de parada cardiopulmonar.

O SAMU de Guarulhos fez um estudo, apresentado em 2016, no 1º Congresso Nacional de Desenvolvimento em Enfermagem, sobre os benefícios financeiros da utilização da estratégia de atendimento pré hospitalar sobre motos. A ocorrência atendida por uma ambulância de Suporte Avançado custa em média R\$1.450,00. A ocorrência atendida por equipe de Suporte Básico custa em média R\$460,00 e finalmente, cada motocicleta utilizada como recurso de



atendimento pré hospitalar custa em média R\$96,00. O estudo mostra desta maneira que para além de chegar mais rápido e em locais de difícil acesso, o recurso da moto proporciona o melhor custo benefício financeiro.

Na cidade de São Paulo a utilização das URAMs começou a funcionar em 2009 com 36 motos que circulam entre 07 e 19hs, atendendo às diversas demandas direcionadas pela Central de Regulação. Atualmente seu efetivo é composto por profissionais da saúde na área da enfermagem (Assistentes em Saúde – Enfermagem – e Analistas em Saúde – Enfermagem) e profissionais da função delegada (Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Os profissionais da saúde que prestam serviço nas URAMs fazem o atendimento com técnicas próprias de sua profissão, situação esta que os expõe ao risco biológico tanto quanto qualquer profissional que tripulam as ambulâncias do tipo B, D ou veículos de intervenção rápida, conforme classificação da Portaria GM 2048/2002, o qual aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, o que os qualifica para perceberem em seus provimentos a gratificação de Insalubridade prevista no estatuto do funcionário público no mais alto grau com valores atualizados.

Contudo a lei trabalhista prevê que profissionais que realizem atividades pilotando motocicleta sejam remunerados com gratificação de periculosidade com valor de 30% (trinta por cento). A legislação prevê a percepção da insalubridade ou da periculosidade. Entretanto justo faz se apontar que se exige dos profissionais que pilotam faz URAMs ações insalubres e periculosas, o que justificam o recebimento das duas gratificações. Até a presente data os profissionais trabalham de forma voluntária, sem recebimento de valores extras que justifiquem a ação agregada, o que acaba desmotivando o acréscimo de outros profissionais ao grupo e diminuindo qualquer hipótese de inovação tecnológica em benefício do usuário do sistema de saúde.



Destarte, considerando justa percepção a profissionais que atuam de forma rápida, incisiva e cirúrgica, diante dos mais diversos tipos de ambientes na vasta geografia da cidade de São Paulo, sem nenhum tipo de receptáculo de proteção (quais as ambulâncias ao menos ofertam), dispondo de técnica e coragem para fazer chegar o conhecimento e a técnica científica de atendimento pré hospitalar a quem precisa no menor tempo disponibilizado.